



Decisão 01127/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 09766/2019-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GERALDO GRAF

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **GERALDO GRAF**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **ADELIA LEMKE GRAF**, por meio da **Portaria n.º 747/2019**, a contar de **16/02/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada era **PROFESSOR MAPB.V.9**, cujo ato de aposentadoria foi registrado por meio da Decisão TC 3160/2002 do processo TC 4842/2002. Faleceu em 16/02/2019, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.990,55**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00744/2022-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00889/2022-4**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 1127/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 747/2019**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **GERALDO GRAF**, a contar de **16/02/2019**, fixado em **R\$ 2.990,55**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/04/2022 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente